



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para prestação de serviços de calceteiro para o assentamento de bloquetes intertravado de concreto (bloquetes usados) e meio-fio na estrada vicinal que liga o Distrito Sertão da Bernardina ao bairro Sobradinho, próximo da propriedade do senhor “Zé Bastião”, Zona Rural do Município de Tocos do Moji.

Tocos do Moji/MG, 31 de julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas	Wanderlei Armando Pereira

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de calceteiro, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, tem a finalidade de promover o calçamento em trecho da estrada vicinal que liga o Distrito Sertão da Bernardina ao bairro Sobradinho, próximo da propriedade do senhor “Zé Bastião”, mantendo a via em boas condições e com comodidade para as pessoas que frequentam e transitam por essa área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

Por se tratar de uma estrada com pouco fluxo será reutilizado os bloquetes intertravados de concreto retirado de outras vias públicas de maior circulação, visando a economicidade e aproveitamento do dinheiro público. A contratação do serviço de calceteiro é essencial para que ocorra a seleção do material e a sua devida instalação.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação está vinculado ao PCA (Plano de Contratação Anual) do Município, nos seguintes termos:

Link de acesso:	ABAS	LINHAS
https://docs.google.com/spreadsheets/d/1yi-zfGXalBR0FGZirpqkl9Oz9K5xKAT3FdBtlblh3nw/edit?pli=1&gid=61286341#gid=61286341	Obras	56

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, entende-se que os requisitos da contratação podem ser os mínimos possíveis estabelecidos nas formas de seleção do fornecedor (habilitação).

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

As quantidades a serem contratadas foram viabilizadas por meio de levantamento “in loco” pelo próprio Departamento Municipal de Obras, no local onde será realizado o serviço. Segue na planilha abaixo as quantidades:

Item	Código	Descrição do objeto	Unid.	Quant.
1	232.000.035	Serviço de assentamento de bloquete intertravado de concreto, com reutilização e	M²	1800



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

		seleção dos bloquetes que serão utilizados. Deverá ser executado um colchão de 6 cm de areia para o assentamento dos blocos, que devem ser instalados a partir do meio-fio garantindo o perfeito travamento e que as juntas entre as peças não excedam a 3 mm; realizar os arremates junto ao meio-fio e/ou bueiros, com blocos serrados ou cortados; preenchimento com argamassa nos espaços pequenos entre os blocos e as bordas de acabamento; compactação dos blocos por meio de placa vibratória e o preenchimento das juntas do calçamento com espalhamento de camada de areia.		
2	232.000.036	Serviço de assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, compreendendo os serviços de abertura de valas, posicionamento, assentamento e rejuntamento das guias.	M	612

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores do ramo de atividade do objeto, com o objetivo de identificar possíveis interessados.

Após análise, concluiu-se que para contratação do objeto a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, é a solução mais apta a atender as necessidades da Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

Considerando o orçamento prévio realizado, a estimativa preliminar da contratação é de R\$ 68.277,96 (sessenta e oito mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado foi a média simples dos valores apresentados para a solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio.

O orçamento estimativo final (unitário e global) para a contratação do respectivo objeto, será pormenorizado no Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para que fossem alcançados os resultados pretendidos da presente contratação, foi realizado um comparativo entre as seguintes soluções: terceirização da mão de obra ou contratação de funcionários.

Por ser um serviço de demanda específica, a contratação de funcionário para o quadro efetivo da Prefeitura Municipal não é viável.

A terceirização do serviço para empresa especializada incluindo os custos de deslocamento, ferramentas e EPI's (equipamentos de proteção individual) se mostra mais vantajosa, considerando o menor impacto orçamentário e igual capacidade de atender a demanda que se apresenta.

Assim, a contratação mostra-se uma solução viável na modalidade Pregão Presencial, com julgamento pelo menor preço.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É cediço que as Súmulas 247 (Tribunal de Contas da União - TCU) e 114 (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG) estipulam a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Súmula 114: É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

É de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens deve ser preferencialmente adotada, em especial quando tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado, não acarretar perda da economia de escala e não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

No entanto, tais dispositivos legais não excluem a possibilidade da adjudicação por valor global, devendo este ser adotado quando houver inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. Em outras palavras, a Administração, quando decidir realizar uma licitação de forma conjunta/global, deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica.

No presente caso, a contratação da prestação de serviço de calceteiro para o assentamento de bloquetes e para o assentamento de meio-fio de forma isolada, não é satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, uma vez que os serviços são complementares e o atraso em uma das partes implica em atraso nas demais.

Não obstante, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

Pelo exposto, conclui-se que a contratação por preço global é a solução mais viável para o município. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual decidiu-se pela adoção do tipo de julgamento “**menor preço por lote**”.

10.RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar o item descrito nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades do Departamento de Obras desta prefeitura.

Com o serviço contratado, pretende-se realizar o calçamento da via supracitada, mantendo-a em boas condições e proporcionando um ambiente mais agradável e com comodidade, evitando problemas de poeira nos tempos de seca e de lama nos tempos chuvosos, além de que trará economicidade ao Município em relação às despesas com a manutenção das estradas vicinais.

11.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Existem outras licitações de pavimentação incluindo fornecimento de material em andamento, cada uma com sua especificidade, e na modalidade Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas por meio do seu diretor declara **VIÁVEL** esta contratação.

15. RESPONSÁVEIS

WANDERLEI ARMANDO PEREIRA

Diretor do Departamento de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas

Matrícula: 2053